

**PARECER CEE Nº 139/98 – CEM – Aprovado em 22.4.98**

**ASSUNTO:** *Consulta sobre carga horária*  
**INTERESSADAS:** DE de Bauru e DE de Rio Claro  
**RELATOR:** Nacim Walter Chieco  
**PROCESSO CEE Nº:** 177/98 e 205/98

*CONSELHO PLENO*

**1. RELATÓRIO**

As consultas formuladas pelas Delegacias de Ensino de Rio Claro e de Bauru, nesta incluída carta da Associação Batataense de Ensino jurisdicionada à Delegacia de Ensino de Batatais, referem-se à oferta de ensino médio e concomitantemente de cursos técnicos, ambos no período noturno, por instituições particulares de ensino.

As consultas podem ser resumidas em duas questões relacionadas à carga horária dos cursos.

**1ª questão:** É possível a oferta de curso técnico, especificamente Contabilidade, concomitante ao ensino médio, ambos no período noturno, com quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar e 200 dias letivos anuais, de forma que ao final de três anos os alunos possam concluir os dois cursos?

**Resposta: Não.**

É preciso assinalar, antes de mais nada, que a nova LDB valoriza sobremaneira a educação básica como requisito essencial para uma educação profissional de qualidade. O Decreto Federal nº 2.208/97 abriu a possibilidade de que, até o limite de 25% da carga horária do ensino médio, na parte diversificada, sejam oferecidas disciplinas e conteúdos profissionalizantes que, por sua vez, podem ser aproveitados em uma habilitação profissional técnica cujo currículo contenha total ou parcialmente competências e conhecimentos contemplados em tais disciplinas. Isso tudo, porém, sem descaracterizar o ensino médio, sobretudo quanto aos seus objetivos definidos no art. 35 da LDB e aos mínimos anuais de 800 horas de efetivo trabalho escolar e 200 dias letivos. A jornada noturna do ensino médio, conforme já se manifestou o Conselho Nacional de Educação, pode ser flexibilizada sem que sejam afetados os referidos mínimos anuais. Se reduzida a jornada diária, há que se ampliar o número de dias letivos. Esse mesmo critério vale para qualquer curso técnico oferecido concomitantemente ao ensino médio, sem qualquer sobreposição ao horário de aulas do ensino médio. Aliás, a estratégia mais recomendável, nesses casos, será a complementação do currículo e da carga horária do curso técnico de forma seqüencial, ou seja, em período após a conclusão do ensino médio. Absolutamente de acordo com a lei e pedagogicamente correto.

É importante deixar claro que a concomitância ou a seqüencialidade dos cursos técnicos assentam-se, fundamentalmente, no **pressuposto da independência dos currículos**. Essa é justamente a grande vantagem para o aluno, ou seja, a de um **percurso escolar autônomo para cada curso**, na mesma escola ou em escolas distintas, na mesma época ou em diferentes épocas, de forma contínua ou intercalada, presencialmente ou a distância.

Nas horas de jornada noturna podem ser computados, segundo a tradição e o bom senso, os intervalos entre aulas e o recreio. A duração de cada aula é critério de cada instituição. Não há que se confundir, entretanto, o total de aulas com o total de horas de efetivo trabalho escolar legalmente estabelecido.

2ª questão: Os cursos técnicos oferecidos concomitantemente ao ensino médio no período noturno, ambos sob a forma presencial, podem ser desenvolvidos por meio de atividades extra-classe?

**Resposta: Não.**

Em primeiro lugar, é preciso esclarecer que se trata de atividades curriculares extra-classe. É óbvio que tais atividades podem e devem ser programadas, realizadas e computadas no currículo e nas cargas horárias legalmente estabelecidas. Visitas a museus, exposições e outros locais, monitoradas pelo professor ou pessoal especializado, oferecem valiosas oportunidades de formação geral e de aquisição de conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais. Oportunidades ricas para a compreensão da história e da vida de uma comunidade. Mas tais atividades extra-classe, previstas na Proposta Pedagógica e no Plano de Curso, não podem ser predominantes no desenvolvimento do currículo escolar. A sala de aula, os laboratórios didáticos e outros ambientes de ensino dentro da escola são os espaços privilegiados para as práticas educativas.

Nada impede, todavia, que, em respeito às necessidades e condições da clientela e da comunidade, os cursos técnicos e mesmo o ensino médio sejam desenvolvidos a distância, por meio de instituições devidamente credenciadas e cursos adequadamente autorizados na forma da legislação em vigor.

## 2. CONCLUSÃO

Responda-se à DE de Bauru, à DE de Rio Claro e à Associação Batataense de Ensino, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 21 de abril de 1998.

a) Cons<sup>o</sup> **Nacim Walter Chieco** - Relator

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO MÉDIO adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: **Francisco Aparecido Cordão, Heraldo Marelím Vianna, Mauro de Salles Aguiar, Nacim Walter Chieco, Neide Cruz e Sonia Teresinha de Sousa Penin.**

Sala da Câmara de Ensino Médio, em 22 de abril de 1998.

a) Cons<sup>o</sup> **Francisco Aparecido Cordão**  
Presidente da CEM

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara de Ensino Médio, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro **Francisco José Carbonari** votou contrariamente.  
Sala "Carlos Pasquale", em 22 de abril de 1998.

**Bernardete Angelina Gatti**  
Presidente

---